



LEI Nº 12, de 5 de março de 1948

Dispõe sobre os serviços funerários e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados e considerados extintos e cassados todos os privilégios e concessões feitos ou concedidos pelas extintas Câmaras Municipais e administrações que, no município, se instalaram posteriormente ao dia 24 de outubro de 1930, principalmente aquele que se referem à exploração dos serviços funerários, executando-se os de interesse público.

Art. 2º - Fica, pela presente lei, plenamente assegurado, no município, a todo aquele que preencha e satisfaça as exigências legais, o direito de explorar os serviços funerários.

Art. 3º - A Prefeitura custeará o fornecimento de caixões de última classe:

- a) aos indigentes falecidos na Santa Casa de Ouro Fino ou noutra qualquer instituição de caridade ou assistência existente no município, mediante exclusiva apresentação de guia ou requisição dessas instituições.
- b) aos indigentes das zonas urbana, suburbana e rural, falecidos em domicílio ou fora dele, mediante a apresentação de atestado firmado por autoridades judiciárias e policiais, incluindo-se no rol destas os inspetores de polícia da zona em que residia o falecido.

Art. 4º - Aos interessados diretos por falecimento verificado em qualquer zona do município, inclusive a sede, fica assegurado o direito de fabricar e fornecer o caixão, uma vez que, desse ato, não resulte finalidade comercial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1949.

Faço, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 5 de março de 1948

João Serra

Prefeito Municipal

Yvete Maria

Secretário

*Reg no Livro de Lei,
n.º 1, fls. 59 e 60
Caenay*